



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGCMG Nº 025/2016

"DIVISÃO DE FINANÇAS"

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA DIVISÃO DE FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL NA EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES E ROTINAS DE TRABALHO, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS DEFINIDAS NO ANEXO IV (ART. 1º) DA LEI Nº 2.560/2005, QUE CUIDA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI E NO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS.

VERSÃO: 01/2016

Atos de Aprovação: Lei Municipal nº 3.603/2013 e Resolução Legislativa nº 009/2013.

Unidade Responsável: **DIVISÃO DE FINANÇAS**

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A presente Instrução Normativa tem por objetivo o disciplinamento e a regulamentação dos procedimentos a serem adotados pela **DIVISÃO DE FINANÇAS** da Câmara Municipal de Guarapari na execução de suas atividades e rotinas de trabalho, sem prejuízo das atribuições genéricas definidas no Anexo IV (Art. 1º) da Lei nº 2.560/2005, que cuida da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Guarapari e no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos.

Art. 2º - Tem assim, como escopo, permitir agilização, transparência, eficiência e eficácia da **DIVISÃO DE FINANÇAS** quanto ao acompanhamento das suas ações por parte da Controladoria Geral da Câmara Municipal, otimizando procedimentos, disciplinando normas, organizando e estabelecendo as atividades mínimas a serem observadas.

TÍTULO II DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 3º - A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Guarapari com vistas à implantação do Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal sobre o qual dispõe a **RESOLUÇÃO TC Nº 257**, de 07/03/2013, que altera dispositivos da **RESOLUÇÃO TC Nº 227**, de 25/08/2011; a **Lei Complementar Municipal nº 046/2013** de 26/08/2013; a **RESOLUÇÃO Legislativa Nº 009/2013** de 29/08/2013, além da Lei Orgânica do Município de Guarapari.

TÍTULO III DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º - O presente normativo disciplina e estabelece os procedimentos para funcionamento da **DIVISÃO DE FINANÇAS** da Câmara Municipal orientando os servidores que nele atuam quanto aos procedimentos a serem por eles adotados no desempenho de suas funções.

TÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º - Compete então, à **DIVISÃO DE FINANÇAS** da Câmara Municipal as seguintes atribuições para o desempenho de suas funções:

- I -** Planejar e executar as atividades relacionadas aos serviços de tesouraria;
- II -** Efetuar pagamentos e eventuais recebimentos;
- III -** Supervisionar a guarda, controle e aplicação de valores;
- IV -** Supervisionar o controle dos saldos bancários e da escrituração do livro caixa;
- V -** Conferir os dados das notas fiscais com seus respectivos empenhos;
- VI -** Exercer controle sobre os vencimento de contas a pagar;
- VII -** Elaborar boletins de pagamento;

- VIII -** Elaborar demonstrativos mensais de contas a pagar a credores diversos e consignações;
- IX -** Exercer controle sobre os valores de responsabilidade da Diretoria;
- X -** Estabelecer controle sobre os saldos bancários e das aplicações financeiras;
- XI -** Escriturar o Livro caixa;
- XII -** Manter cadastro atualizado de fornecedores;
- XIII -** Dar acompanhamento aos registros de preços de materiais e serviços;
- XIV -** Emitir, quando solicitado, Relatório sobre suas atividades, encaminhando-o ao Sistema de Controle Interno;
- XV -** Outras atividades e matérias pertinentes ao setor.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 7º - Aplica-se, no que couber, aos disciplinamentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes.

Art. 8º - Qualquer disposição não prevista nesta Instrução Normativa deverá ser tratada à parte, através do responsável por respectiva unidade administrativa junto ao Sistema de Controle Interno.

Art. 9º - Eventuais irregularidades ocorridas em detrimento da presente Instrução, que não puderem ser sanadas pelo Sistema de Controle Interno, deverão ser comunicadas formalmente à CONTROLADORIA GERAL.

Art. 10 - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à CONTROLADORIA GERAL, que por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotina), ou auditoria interna, aferirá o fiel cumprimento destes dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal.

Art. 11 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 20 de setembro de 2016.

GUILHERME FLAMÍNIO DA MAIA TARGUETA
Controlador Geral

PAULO VINICIUS MOREIRA RAPOSO DE AGUIAR
Auditor Público Interno